

RESOLUÇÃO Nº 155/2012–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 11/10/2012.
João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios.

Considerando o Processo nº 6254/2009;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 09 de outubro de 2012.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado**, do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 09 de outubro de 2012.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/10/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do componente Estágio Curricular de alunos matriculados no Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressantes a partir de 2011, em consonância com a resolução 009/2010-CEP.

Parágrafo único. Define-se que todo Estágio Curricular é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica orientada e supervisionada, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Os Estágios Curriculares, denominados Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II são os estágios obrigatórios do curso de Comunicação e Multimeios;

Parágrafo único. Os estágios devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas das competências e habilidades previstas para o conteúdo dos três primeiros anos do curso.

Art. 3º O aluno pode propor de forma voluntária, a partir do terceiro ano, carga horária excedente de estágio, seguindo as normatizações deste regulamento.

Art. 4º Os Estágios devem ser desenvolvidos em unidades concedentes adequadas à formação do profissional em Comunicação.

Parágrafo único. As unidades concedentes de Estágio devem ser aprovadas pela coordenação dos Estágios.

Art. 5º Os Estágios devem propiciar a complementação do processo ensino/aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º O Estágio deve ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar a vinculação teórico-prática na formação do estagiário.

§ 2º A realização do Estágio dá-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 3º A jornada total não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 (cem) dias letivos.

§ 4º A jornada semanal para o Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e deve compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 5º Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

Art. 6º O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função;

II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educacionais especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º O Estágio tem por finalidade:

I - oferecer aos estagiários do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios uma vivência por intermédio da aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;

II - proporcionar aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III - orientar os estagiários para o exercício profissional;

IV - integrar as diversas áreas da Comunicação;

V - discutir as perspectivas variadas de atuação do profissional da Comunicação;

VI - possibilitar possíveis aplicações de resultados de pesquisas e experimentos da Comunicação e Multimeios;

VII - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando a atualização do curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os Estágios Supervisionados I e II (assim como os Estágios Não Obrigatórios), de que trata este Regulamento, são módulos de componentes curriculares com características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula dos alunos.

§ 1º Tendo em vista o processo didático-pedagógico, os Estágios Supervisionados I e II devem ser cursados sempre alternadamente, um após o outro;

§ 2º Em nenhuma situação o aluno poderá cursar concomitantemente o Estágio Supervisionado I e o Estágio Supervisionado II;

§ 3º É vedado ao aluno cursar os componentes curriculares, citados no *caput* deste artigo, em regime de dependência em caso de conflito de horário.

§ 4º Para os componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, somente será permitida a matrícula aos alunos que tenham integralizado, com aproveitamento, quase todas as disciplinas das séries anteriores, tendo, no máximo, duas disciplinas em regime de dependência.

Art. 9º O desenvolvimento dos Estágios Supervisionados como componentes curriculares, deverá acontecer em locais pertinentes à área de formação do curso de Comunicação e Multimeios.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O desenvolvimento dos Estágios envolve atribuições do coordenador, do orientador e do supervisor.

Seção I DA COORDENAÇÃO

Art. 11. Os Estágios Supervisionados I e II, assim como os Estágios Não Obrigatórios serão coordenados por um docente orientador, indicado e atuando do Curso de Comunicação e Multimeios e lotado no Departamento onde o curso se encontra.

§ 1º O coordenador tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º São elegíveis para a coordenação de Estágio, apenas docentes orientadores em regime de trabalho: T-40 ou TIDE.

§ 3º Para o exercício das atividades de coordenação de Estágio será atribuída ao professor coordenador carga horária semanal de quatro horas/aula de encargos de ensino.

Art. 12 Aos coordenadores de Estágios cabem as seguintes atribuições:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios de forma a efetivar a formação do estagiário;

II - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;

VI - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII – encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios e às unidades concedentes de Estágio;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes das unidades concedentes de Estágio;

XI - convocar reuniões com os professores orientadores e solicitar a inclusão de assuntos pertinentes aos estágios, em pauta de reunião de conselho de curso ou de departamento, quando necessário;

XII - providenciar levantamento para a solicitação de compra de materiais, bem como sua distribuição aos alunos e orientadores;

XIII - verificar se o perfil do supervisor de estágio é compatível com o definido neste regulamento;

IX - zelar pela organização e manutenção das dependências e espaços físicos.

Seção II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. As orientações dos Estágios Supervisionados I e II ofertados na 4ª série do Curso de Comunicação e Multimeios devem ser realizadas preferencialmente por professores que ministram aulas no referido curso.

Parágrafo único. Os professores-orientadores serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios citados no *caput* deste artigo integram como Estágio Supervisionado I e II e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária dos respectivos componentes curriculares a eles atribuídos.

Art. 14. As orientações dos Estágios Não-Obrigatórios propostos voluntariamente pelo aluno devem ser exercidas por docentes que ministram aulas no curso, desde que o mesmo possua disponibilidade para tal e que possam exercer o encargo, não sendo obrigatória esta função para o docente.

Art. 15. Cabe ao orientador de Estágio as seguintes atribuições:

I - conhecer a unidade concedente e proceder a visita ao local de estágio, quando necessário, sem aviso prévio;

II - elaborar o Plano de Atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - manter informado o coordenador de Estágio sobre quaisquer problemas ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio seja com os estagiários e/ou com os locais de Estágio, para que possam, conjuntamente, decidir a melhor maneira de resolvê-los ou encaminhá-los;

VI - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com os critérios de avaliação dos componentes curriculares;

VII - verificar e encaminhar ao coordenador documentações pertinentes ao Estágio;

VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário de Estágio estabelecido pelo coordenador;

IX - esclarecer aos estagiários os objetivos do Estágio, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;

X - indicar bibliografia para estudos e consultas dos alunos;

XI - registrar a frequência dos alunos sob sua orientação;

XII - informar ao supervisor quanto as suas atribuições contidas neste regulamento,

bem como as resoluções e documentos pertinentes;

XIII - aprovar a indicação do supervisor da unidade concedente de Estágio;

XIV - permitir o início do Estágio somente quando o estagiário apresentar toda a documentação necessária, de acordo com as resoluções vigentes na Instituição.

Seção III DA SUPERVISÃO

Art. 16. Para o desenvolvimento dos Estágios deve ter um profissional na unidade concedente de Estágio, denominado supervisor, responsável pelo acompanhamento da realização das atividades e presenças regulares dos estagiários no local de Estágio.

§ 1º O supervisor de Estágio, profissional da unidade concedente de Estágio, obrigatoriamente, precisa ter uma experiência profissional na área de Comunicação de, no mínimo, dois anos.

§ 2º O supervisor de Estágio, indicado pela unidade concedente de Estágio, deve ser aprovado pelo orientador com anuência da coordenação.

§ 3º No caso dos Estágios realizados nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, o professor-orientador poderá exercer também a função de supervisor.

Art. 17. Cabe ao supervisor de Estágio as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - manter o orientador informado sobre as atividades desenvolvidas e comparecimento ou não dos alunos ao local de Estágio a fim de subsidiar a avaliação do aluno pelo orientador;

IV - comunicar ao orientador qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio para as providências cabíveis;

V - manter atualizada sua assinatura na ficha de atividades desenvolvidas pelo aluno no local de Estágio;

VI - disponibilizar recursos humanos, materiais e físicos para o bom desenvolvimento das atividades no local de Estágio.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do Estágio é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio, feita de forma sistemática e contínua.

Art. 19. Os critérios de avaliação dos Estágios devem constar nos critérios de avaliação dos referidos componentes curriculares e devem ser estabelecidos e aprovados pelo Conselho Acadêmico do curso de Comunicação e Multimeios e pelo departamento em que o curso está alocado.

§ 1º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, não é permitida a realização do exame final.

Art. 20. Para os Estágios Não-obrigatórios propostos voluntariamente pelo aluno a partir da terceira série do curso, como carga horária excedente, a avaliação é definida por cada orientador de Estágio, respeitando o plano de atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. Além dos direitos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, o estágio deve:

I – Proporcionar ao estagiário situações reais de trabalho para que possa aplicar e produzir conhecimentos no meio profissional;

II - possibilitar situações que fomentem seu aperfeiçoamento e complementação de ensino-aprendizagem;

III - promover sua integração com diferentes profissionais da comunicação;

IV - garantir o acompanhamento de orientação e supervisão de profissionais habilitados para o bom encaminhamento do Estágio;

V – assegurar que sua vivência de estágio ocorra dentro de condições seguras tanto físicas, quanto psicológicas e morais;

VI - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização do Estágio.

Art. 22. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, são deveres do estagiário:

- I - apresentar ao orientador o plano de estágio;
- II - observar e cumprir o plano aprovado;
- III - cumprir o Estágio com responsabilidade, disciplina e ética;
- IV - manter contato constante com o orientador;
- V - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;
- VI - conhecer e respeitar o código de ética profissional do profissional em Comunicação para o desenvolvimento dos Estágios;
- VII - participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo orientador;
- VIII - comunicar e justificar ao orientador e supervisor do Estágio, com a possível antecedência, sua ausência às atividades;
- IX - usar vocabulário técnico e manter postura profissional;
- X - apresentar trabalhos e relatórios de acordo com a periodicidade e modelo fixados pelo orientador;
- XI - providenciar e entregar no prazo estipulado, toda a documentação necessária para a regulamentação do Estágio, conforme resolução vigente na Instituição.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios e ouvidos o coordenador de Estágio.